

LEI Nº432/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Estabelece o valor da remuneração do Agente de Cidadania e modifica o artigo 5° da Lei N° 431/2011, de 24 de maio de 2011, que autorizou o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos agentes de cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, III 122 da lei Orgânica de Palhano,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1° Fica estabelecido o mesmo valor de vencimento do Guarda Civil Municipal para o agente de cidadania, atualmente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
 - Art.2° O artigo 5° da Lei n° 431/2011, de 24 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 16 de março de 2011."
 - Art. 3°- Esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias que deverão ser suplementadas se insuficiente.
 - Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1° de março de 2011.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO GABINETE DO PREFEITO





PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 30 dias do mês de maio de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Profeito Municipal